

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 19/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **142/2021** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: Rubens Sinclair Machado Cordeiro

CPF/CNPJ: *.*.*.*.*.*.*.*.*

Endereço: Rua Antônio Fabris, 731, centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: Lavagem Comercial de Veículos

CODRAM: 3430,10

Empreendimento: Rubens Sinclair Machado Cordeiro

CNPJ: *.*.*.*.*.*.*.*.*

Endereço: Rua Antônio Fabris, 731, centro

Município: Ibiraiaras - RS

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Área Útil: 625 m²

Coordenadas: S -28° 22' 19,88''

Wo -51° 38' 15,64''

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – É proibida a atividade de oficina mecânica, chapeação e pintura neste local;

3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, razão social, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;

3.3 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.4 – Manter em dia o Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;

3.4 – O Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, deverá estar dentro da validade e disponível para visualização e fiscalização;

3.5 – A atividade encontra-se fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;

3.6 – Os veículos não poderão ficar estacionados no Passeio Público;

3.7 – Cuidar para que a água não atinja as propriedades vizinhas causando incômodos;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.2 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;

4.3 – Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

4.4 – **Manter a caixa separadora de água e óleo sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando limpezas periódicas na mesma;**

4.5 – Os efluentes líquidos deverão atender a Resolução CONSEMA N° 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e Resolução CONAMA 430/2011;

4.6 – **Periodicamente o empreendedor deverá apresentar análises do efluente líquido lançado na rede coletora, para confirmação do atendimento dos padrões estabelecidos na legislação vigente;**

4.7 - Se após as análises, o efluente não estiver dentro dos padrões exigidos por lei, deverá ser alterado o sistema de tratamento dos efluentes para que atenda à legislação;

4.8 – O óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, da limpeza periódica, deverá ser depositado em compartimento (caixa, bombona, etc.) e, permanecer em local com piso impermeável até o destino final;

4.9 – **Vedado o descarte de resíduos, principalmente, os oleosos na rede pública e/ou no meio ambiente;**

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

5.2 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – Não poderá haver emissão de material particulado para a atmosfera;

5.5 – A empresa deverá manter os equipamentos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incomodo à população;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Manter lixeiras devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para seu armazenamento e correta separação, observando as NBRs 12235 e 11174 da ABNT;

6.2 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área do empreendimento, separando o material contaminado do reciclável. Esta área de armazenamento deverá ser coberta e possuir piso para que não ocorra a contaminação;

6.3 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

6.4 – Armazenar em tambores o óleo descartado para que não ocorra contaminação e/ou poluição do solo;

6.5 – O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.6 - O empreendimento deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 02 anos;

6.7 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.8 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao seu destino final;

6.9 – Fica proibido a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/1998;

6.10 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;

6.11 – Armazenar até destino final todos os resíduos dentro da empresa ou em área própria. A área de armazenamento dos resíduos, deverá ser coberta para que não ocorra contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

6.12 – A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos é a Bióloga, CRBio: 081360/03-D e ART 2021/02915.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;

4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7 – ART do responsável técnico;

8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

9 – Croqui com a localização das construções dentro do terreno;

10 – Cópia das análises dos efluentes e Laudo Técnico do processo de tratamento em atenção aos parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONSEMA 355/2017 e CONAMA 430/2011;

11 – Notas de entrega dos resíduos contaminados para a empresa prestadora de serviço, devidamente licenciada;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 27 de setembro de 2021.